



PARECER Nº 02 / 2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.000, de 2016, que "Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.000/2016, do Deputado Robério Negreiros, que "*Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal"*".

Especificamente, o projeto em tela acrescenta o seguinte §6º ao art. 8º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012:

Art. 8º (...)

(omissis)

§ 6º As provas devem ser aplicadas em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia análoga, conforme as normas técnicas em vigor, disponibilizando, inclusive, intérprete habilitado para permitir o acesso ao conteúdo das provas, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência aditiva.



Na justificação, o autor ressalta que "Nos termos da legislação, a aquisição do conhecimento da pessoa surda, em toda extensão do ensino, desde o nível fundamental até o superior, apoia-se na Língua Brasileira de Sinais - Libras, é necessário considerar essa realidade no processo de inclusão no mercado de trabalho."

Por isso, pretende aprimorar a legislação no sentido de garantir a igualdade de oportunidade a todos, proporcionando o direito à completa compreensão do conhecimento que se deseja testar, mediante disponibilização, quando solicitado, provas em libras com recursos visuais e intérpretes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Submetida à Comissão de Assuntos Sociais, a proposição recebeu parecer favorável na forma de uma emenda substitutiva de Relator, e chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para decisão terminativa.

O Substitutivo nº 01 da CAS altera a redação dada ao §6º, da seguinte forma:

Art. 8º (...)

(omissis)

§ 6º Deve ser assegurado ao candidato com deficiência tratamento diferenciado para a realização das provas, conforme requerido por ele, de acordo com a previsão do edital.

Justifica o nobre Relator, Deputado Prof. Israel Batista, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a Lei no 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, cujo art. 65 especifica uma série de questões relativas à garantia de igualdade de condições, como adaptação de provas, apoio assistencial e avaliação diferenciada. Entre as possibilidades de adaptação de provas, a Lei prevê a disponibilização de intérprete para candidato com deficiência auditiva e prova em braile para aquele com deficiência visual.

Ocorre que esse artigo e outros que tratam do acesso a cargos e empregos da administração pública direta e indireta foram considerados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ADI nº 2015 00 2 020720-6, publicado no Diário de Justiça de 5/4/2016. A ADI considerou "ofensa aos princípios da separação dos poderes e reserva legal" e "inconstitucional disposição legal que versa sobre organização, funcionamento da Administração do Distrito Federal e seus servidores públicos. Competência privativa do Chefe do Executivo".

Daí a necessidade de apresentar a Emenda Substitutiva.

Perante a CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	1000/2016
Fls.	10
Rubrica	Genesio



orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Acreditamos que, do ponto de vista econômico, as propostas trazidas pelo PL não causam impacto econômico e fiscal. Consideramos, pelo contrário, que quaisquer custos adicionais para realização dos certames dando-se tratamento diferenciado às pessoas deficientes podem ser absorvidos por um pequeno aumento global na taxa de inscrição.

III – VOTO

Por todo o exposto, apesar de reconhecer-se a boa **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.000/2016, bem como do Substitutivo nº 01- CAS**, nos termos do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator



¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1000/2016 - Altera a Lei Distrital nº 4.949 de 2012, que 'Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Robério Negreiros.

Relator: Deputado Chico Leite.

Parecer: Pela admissibilidade do Projeto de Lei, bem como do Substitutivo nº 01 - CAS.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - Dep. Chico Leite

Voto em Separado - Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1000/2016
18 Rubrica Genesis

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF